



Estado de Pernambuco

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAÍMBÓ



### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Tacaimbó - PE, 03 de Fevereiro de 2025.

#### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para o Fundo Municipal de Saúde.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas do Fundo Municipal de Saúde na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico do Fundo Municipal de Saúde, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria.

Além do contingente contencioso judicial, existe também um contencioso administrativo, correspondente às inúmeras demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco e da União – cujas sedes ficam localizadas em Recife –, a exemplo do constante requerimento de esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde.

Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica de toda a Prefeitura Municipal, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas, etc.

Então, para atender a todo esse volume de trabalho, a Procuradoria do Município, de sorte que é de todo impossível atender a todas as demandas de necessidade do Fundo Municipal de Saúde com a atenção e o acautelamento necessários à resguardar o interesse público da melhor maneira, além de buscar por novas possibilidades, soluções, inovações para as diferentes necessidades do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes das constantes atualizações jurídicas, através das inovações e modificações legislativas, mudança de entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, etc.

**Fundo de Saúde de Tacaimbó**

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídicas em Direito Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de Escritório de Advocacia pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

A respeito do tema, diante da reconhecida carência de assessoria jurídica pelos Municípios Brasileiros, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pacificou e consolidou entendimento já sumulado pela Ordem dos Advogados do Brasil pela legalidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Escritórios de Advocacia especializados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas de necessidade dos Municípios, em resposta à consulta formulada pela Câmara Municipal de Chã Grande, através de deliberação à consulta aduzida no Processo TC nº 1208764-6.

Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo 72, incisos I a VIII da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Fundo Municipal de Saúde, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório de Advocacia especializado em Direito Administrativo para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Procuradoria Municipal em defesa dos interesses do Fundo Municipal de Saúde.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Apresenta-se, neste contexto, o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.360.619/0001-42, ao Município de Tacaimbó, demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado, caracterizado

**Fundo de Saúde de Tacaimbó**

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para assessorias ou consultorias, que encontram respaldo na inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com referência na Lei nº 14.039/2020, Art. 3º - A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado.

Assim, é inquestionável que resta demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado.

A empresa possui um histórico comprovado de atuação bem-sucedida em questões administrativas complexas envolvendo o setor de saúde pública e as particularidades dos Fundos Municipais de Saúde. Isso pode incluir experiência em licitações e contratos administrativos na área da saúde, regulamentação do SUS, responsabilidade civil do Estado em questões de saúde, etc.

A equipe da advocacia demonstra um domínio específico da legislação federal, estadual e municipal relacionada à saúde, bem como da jurisprudência dos tribunais superiores sobre as matérias de interesse do Fundo Municipal de Saúde.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado estão aptos a atender à necessidade da Administração.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

Verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios de Pernambuco resultaram num preço médio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme contratos e empenhos em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas no âmbito de Fundos Municipais de Saúde.

#### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

**Fundo de Saúde de Tacaimbó**

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

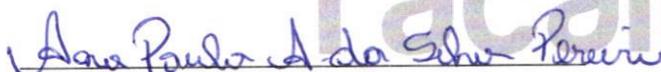
Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa juntou atestados de capacidade técnica e comprovação de trabalhos anteriores, subscritos pelo gestor, em anexo. Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a empresa contratada preenche as seguintes circunstâncias:

- a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e
- c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
ANA PAULA ALVES DA SILVA PEREIRA  
Setor de Compras

PREFEITURA DE  
**Tacaimbó**  
trabalhando por você!

**Fundo de Saúde de Tacaimbó**

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.



Estado de Pernambuco

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ



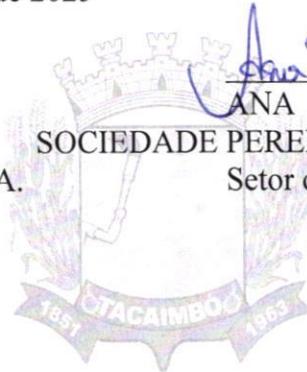
### QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram necessárias para o Fundo Municipal de Saúde						
ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE PARCELA INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			128.000,00	96.000,00	1	

Tacaimbó - PE, 03 de Fevereiro de 2025

#### RESULTADO FINAL:

- ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE PEREIRA  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
39.360.619/0001-42  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 96.000,00



*Ana Paula A. da Silva Pereira*  
ANA PAULA ALVES DA SILVA

Setor de Compras

PREFEITURA DE  
**Tacaimbó**  
*Trabalhando por você!*

**Fundo de Saúde de Tacaimbó**

Endereço: Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.